

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 5.845/2005**

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA nº

Modifique-se o § 1º do Art.4º, para conferir-lhe a seguinte disposição:

“Art.4º....

§ 1º.....e de referência em Edital de concurso público específico.

## **JUSTIFICATIVA**

Citado parágrafo, ao conferir identificação funcional de “Oficial de Justiça Avaliador Federal” (nomenclatura aprovada pela Comissão de Trabalho) aos “**ocupantes do cargo Analista Judiciário, cujas tarefas estejam relacionadas com a execução de mandados judiciais..**”, revelou o reconhecimento da natureza especial dessas atribuições, por quanto diferenciada daquelas vinculadas aos demais Analistas Judiciários de atividade interna – área judiciária, até “**em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas**”, tal como expresso na Justificativa do STF (fls.13) ao Projeto de Lei nº 585/2005. Logo por dever de coerência, o acréscimo no final do parágrafo “**e de referência em Edital de concurso público específico**” impõe-se como instrumento de garantidas das atribuições específicas daqueles ocupantes do cargo de Analista Judiciário, cuja missão de materializar as decisões judiciais não pode se confundir com as demais atribuições dos Analistas Judiciários de atividade interna. Afasta-se, assim, a possibilidade dos indesejáveis desvios de função, vez que o respectivo Edital de concurso público, embora dirigido ao cargo de Analista Judiciário, fará referência expressa à especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e servirá de alerta ao candidato acerca do seu vínculo com as vicissitudes e os riscos inerentes às atribuições desse segmento especial de Analistas Judiciários.

Sala das Comissões de fevereiro de 2006

## **Deputado Armando Monteiro**